GLEBA SANTO ANDRÉ – ALERTA PÚBLICO

Nota de Esclarecimento:

HERTON DE AGUIAR MACEDO, proprietário da Fazenda Minaguchi (matrículas 5.818 e 5.819), Fazenda Trindade (matrícula 6.664), Fazenda Santo André I (matrícula 6.665) e Fazenda Senhor Bom Jesus (matrícula 6.666), localizadas na Gleba Santo André, no município de Santo Afonso – MT., faz publicar os esclarecimentos abaixo, **para que de futuro, as pessoas não possam alegar desconhecimento ou boa-fé, se processadas civil e criminalmente.**

1) **DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PESSOAS DE MÁ FÉ**, que estão propagando mentiras, faltando com a verdade, ao afirmarem que estaríamos negociando nossas terras na região, com o INCRA o que é falso. Tais pessoas inclusive, estariam cobrando dinheiro das pessoas, alegando que iriam fazer suas inscrições para futuro assentamento, em nossas fazendas! Alertamos que tais pessoas são **ESTELIONATÁRIAS**, objetivando roubar dinheiro de pessoas desinformadas. Fazemos o presente ALERTA para **DEIXARMOS BEM CLARO QUE NÃO ESTAMOS NEGOCIANDO E NÃO NEGOCIAREMOS NOSSAS TERRAS COM O INCRA! PORTANTO QUEM ESTIVER ALARDEANDO ISSO, ESTÁ FALTANDO COM A VERDADE NA TENTATIVA DE PRATICAR CRIME!**

2) **Para conhecimento público, informamos que no PROCESSO DE INTERDITO PROIBITÓRIO (proc. 26994-42.2012.811.0041 (código 773825), onde Herton de Aguiar Macedo e Outros (Autores) e Banco Sistema S/A e Outros (Réus), em trâmite na 2ª Vara Cível Especializada de Direito Agrário da Comarca de Cuiabá**, no dia 07 de fevereiro de 2.022, foi protocolizado **ACORDO**, onde o **Banco Sistema S/A** reconheceu todos os Georreferenciamentos das nossas Matrículas números 5.818, 5.819, 6.664, 6.665 e 6.666, do CRI da Comarca de Arenápolis, de acordo com o LAUDO PERICIAL daqueles autos, respeitando e **reconhecendo todas as nossas divisas, inclusive assinando as nossas Cartas de Reconhecimento de Limites (CARTAS DE ANUÊNCIA).**

3) Para que não haja dúvidas, publicamos inclusive a petição do Acordo em anexo. Esclarecemos também, que pelo acordo nós reconhecemos o domínio do BANCO SISTEMA S/A somente sobre suas Matrículas 5.099, 5.101 e 5.104, e assinamos as Cartas de Anuência do Banco, que são coincidentes com as nossa divisas, conforme a petição do Acordo em anexo. E deixamos **BEM CLARO TAMBÉM, QUE NÃO EXISTE NENHUMA NEGOCIAÇÃO DE NOSSAS TERRAS COM O BANCO SISTEMA S/A, OU SEJA, NÃO ESTAMOS VENDENDO E NEM VAMOS VENDER NOSSAS TERRAS PARA O BANCO SISTEMA S/A.**

4) **Informamos finalmente que, se tivermos conhecimento e prova da autoria, dessas falsas informações, promoveremos o competente PROCESSO CRIMINAL contra tais pessoas, com base no CÓDIGO PENAL (artigo 141, inciso III e artigo 286 (ou no artigo 286-A, DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA FALSA, objeto do projeto de lei 9.931/2018 na Câmara dos Deputados), além de eventual AÇÃO CIVIL JUDICIAL DE INDENIZAÇÃO MORAL.**

CUIABÁ/MT, 14 de Março de 2.022

HERTON DE AGUIAR MACEDO (RG.- 16.403.339/7-SP)

RECICLAAGRO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº. 44.760.084/0001-37, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Coordenadoria de Meio Ambiente, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para Comércio Atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas, no município de Campo Novo do Parecis/MT.

Diário da Serra®
O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE DIREITO AGRÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO
proc. 26994-42.2012.811.0041 (código 773825)
Autores: Herton de Aguiar Macedo e Outros
Requeridos: BANCO SISTEMA S/A e OUTROS

composição/desistência parcial
(artigo 139, V, CPC)

HERTON DE AGUIAR MACEDO e OUTROS, e BANCO SISTEMA S.A.

respectivamente autores e correquerido, nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, vêm, expor e requerer quanto segue.

1.- Após a perícia, o Banco Sistema consultou os autores sobre a possível desistência da ação em relação ao Banco, mediante composição amigável em Juízo. Após diversas tratativas, chegou-se a um ponto comum, nos seguintes termos:

1-a) o Banco Sistema concorda com o georreferenciamento das Fazendas dos autores, objeto das Matrículas 5.818, 5.819, 6664, 6665, 6666, 8.775 (encerrada, e originou a matrícula 11299, dentre outras matrículas aqui não discriminadas) do CRI de Arenápolis/MT, todas localizadas no Lote Santo André (Fazenda Minaguchi (1.210 ha), Fazenda Trindade (60,50 ha), Fazenda Santo André I (302,5 ha); Fazenda Senhor Bom Jesus (726 ha) e Fazenda Santo André (lote 24-D), respectivamente, de acordo com o Laudo Pericial, já acostado aos autos. Para tanto, o Banco assina como confrontante as respectivas CARTAS DE ANUÊNCIA, que se encontram anexas, e constituem parte integrante e indissociável deste instrumento.

Raul Reinaldo Moraes Cassebe
OAB/SP 24.308

1-b) Os autores também reconhecem o domínio do Banco Sistema sobre as matrículas 5101, 5104 e 5099 todas do CRI de Arenápolis/MT, se comprometendo assinar as CARTAS DE ANUÊNCIA, que se encontram anexas, e constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, coincidentes com as divisas entre as partes.

1-c) Do mesmo forma, o Banco Sistema se compromete a elaborar e consequentemente retificar, em SIGEF, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes, as informações no que tangem as confrontações das matrículas pertencentes aos Autores. Ressalte-se que tais retificações devem respeitar as diretrizes e demais informações constantes nas Cartas de Anuência apresentadas pelos Autores e anexas a esta petição.

1-d) Também os autores, se comprometem os autores a elaborarem e consequentemente retificarem, em SIGEF, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes as informações no que tangem as confrontações das matrículas pertencentes ao Banco Sistema, em especial quanto a matrícula 11.299 do CRI de Arenápolis/MT. Ressalte-se que tais retificações devem respeitar as diretrizes e demais informações constantes nas Cartas de Anuência apresentadas pelo Banco e anexas a esta petição.

2.- As respectivas CARTAS DE ANUÊNCIA entre as partes, serão assinados e trocadas entre si e advogados do BANCO SISTEMA, que se comprometem a colher as assinaturas nas mesmas, dos representantes legais do Banco, JULIANA ALVES RAMOS e LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE, e apresentar as procurações dos representantes, por Certidões que serão anexadas aos autos. E o advogado dos autores, se compromete a apresentar Procurações Públicas dos demais autores, ao representante legal HERTON DE AGUIAR MACEDO, lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Bardo Geraldo, Comarca de Campinas, Livro 442, págs. 16/17, ct. Certidão de 17.01.2018, em anexo, e lavrada no 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Presidente Prudente – SP, Comarca de Presidente Prudente, Livro 409, pág. 026, de 10.08.2021, em anexo.

Raul Reinaldo Moraes Cassebe
OAB/SP 24.308

3.- O Banco Sistema ainda assume o pagamento de honorários (apenas de sua parte) ao patrono dos autores, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), líquidos, mais o valor do IR incidente, totalizando **R$ 73.300,00**, efetuando o pagamento mediante pix/ted para a conta do mesmo (**código 464952408-30**), na **conta nº 10.270-9, agência 2405-8 Banco do Brasil S/A**, da cidade de Parapuã/SP., para assinatura desta petição. Com o pagamento, o patrono dos autores, dá mais amplo, geral e rasa quitação do valor recebido dos honorários da parte corequerida, do Banco Sistema, para nada mais reclamar a esse título acima especificado.

Comprometendo-se emitir NOTA FISCAL do valor líquido de R$ 70.000,00, de sua empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA RAUL CASSEBE (**CNPJ 53.312.880/0001-06**) em nome do BANCO SISTEMA S/A (**CNPJ , 76.543.115/0001-94**)

4.- **As partes se comprometem a respeitar os respectivos GEORREFERENCIAMENTOS aqui mencionados, protocolizados em SIGEF e não ingressar com qualquer impugnação ou pedido em sentido contrário, junto aos órgãos competentes (INCRA, CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS, etc) ou judicialmente, no que tange ao objeto do presente acordo.**

5.- A presente composição/desistência em relação ao Banco Sistema, não se estende, nem tem qualquer reflexo no processo em pauta, em relação aos demais corequeridos, **valendo a presente desistência parcial dos autores, única e exclusivamente em relação ao BANCO SISTEMA S/A.**

Dessa forma, agindo dentro do **princípio da boa-fé** (art. 5º, CPC), requerem a **HOMOLOGAÇÃO** para os devidos fins de Direito.

Termos em que, P. Deferimento
Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2022.

Raul Reinaldo Moraes Cassebe
OAB/SP 24.308

p.p. autores
Herton de Aguiar Macedo

Raul R. M. Cassebe
OAB/SP 24.308

p.p. do BANCO SISTEMA S.A.
Mario Heleno Campos de Carvalho
OAB/SP 108.628

p.p. do BANCO SISTEMA
Maria Gabriela Dignani Schimdt de Barros
OAB/SP 375.119